



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

CONTRATO N° 11/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: EVERALDO PEREIRA LIMA [REDACTED] inscrita no CNPJ sob nº 13.325.241/0001-52, com sede na Rua Sumaré, 229, Vila Real, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.222-164, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVERALDO PEREIRA LIMA, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

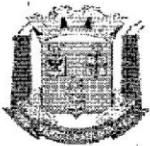
Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 67/2019, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 67/2019, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital do Processo Licitatório.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 08:30 às 17:00 horas, excetuando o atendimento de urgência a servidores após aprovação do Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 9.492,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), e deverá ser pago mensalmente no valor de R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e inreajustável durante a vigência deste Contrato.

4.4 O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório de Atividades e Controle de Horas aprovados pelos Gestor do Contrato e Diretor Administrativo.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada prorrogação da prestação de serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

7.2 O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

7.1 No caso em que a prestação dos serviços, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 A prestar os serviços do objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;

10.1.2 A Contratada compromete-se a prestar o serviço em horário acordado com o Gestor do Contrato, com aprovação do Diretor Administrativo, em horário de funcionamento do Legislativo, limitando a 16 (dezesseis) horas semanais, nas terças e quintas-feiras;

10.1.3 Caso as horas previstas no item anterior não sejam utilizadas, poderão ser acumuladas para a semana subsequente, e assim sucessivamente;

10.1.4 Somente integram do cômputo de horas previstas no item anterior, as horas dos serviços prestados no local (na Contratada), não integrando do cômputo de horas os atendimentos remotos;

10.1.5 O controle de horas deverá ser realizado pelo Gestor de Contrato e aprovado pelo Diretor Administrativo da Contratante;

10.2 A Contratada compromete-se a atender os chamados de urgência realizadas pelo Gestor do Contrato, após prévia aprovação do Diretor Administrativo, no prazo de 1 (uma) hora dentro do horário de funcionamento da contratante;

10.3 Eventuais chamados fora de horário de funcionamento da contratante, somente poderão ser realizadas, com autorização expressada da Diretoria Administrativa;

10.4 Todas as autorizações de chamadas deverão possuir formulários próprios com os serviços a serem executados, e autorizados e assinados pelo Gestor do Contrato e Diretor Administrativo da Contratante.

10.5 O prestador de serviço deverá manter o Diretor Administrativo da Contratada atualizado, com relatórios mensais, das atividades desempenhadas durante o mês, detalhando o departamento que foi executado o serviço, requisitante e tempo de realização do procedimento;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 10.6 Manter o Diretor Administrativo da Contratada atualizado com as senhas de administrador de rede e sistemas, bem como senhas de câmeras e demais senhas ligadas à tecnologia de informação. Tal procedimento é necessário salvaguardar as informações e continuidade operacional e tecnológica.
- 10.7 A prestação dos serviços deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 10.8 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
- 10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
- 10.11 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;
- 10.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 67/2019, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo.
- 11.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, sistemas de computadores, sistema de câmeras de segurança a qualquer pessoa, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora, sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas. Eventual alteração ou



Câmara Municipal de Várzea Paulista

alteração de senha deverá ser comunicada imediatamente e somente ao Diretor Administrativo, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 25 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

EVERALDO PEREIRA LIMA

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIRO

Diretor Administrativo
Av. Presidente Getúlio Vargas, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP 13220-000
www.camaravarzea.sp.gov.br Fone/fax: 11-4596-9700

